

Polícia Civil
do Estado
de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
POLÍCIA CIVIL
Portaria n.º 163/2021 - PC

Fixa novos procedimentos a serem adotados no âmbito da Delegacia-Geral da Polícia Civil, com vistas a auxiliar na contenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) no Estado de Goiás.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 19, XI, da Lei nº 16.901, de 26 de janeiro de 2010 - Lei Orgânica da Polícia Civil, e

Considerando o teor do Decreto estadual n.º 9.778, de 7 de janeiro de 2021, o qual prorrogou a situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo Coronavírus – COVID-19, até o dia 30 de junho de 2021;

Considerando o teor do Decreto n.º 9.751, de 30 de novembro de 2020, o qual dispôs *sobre as medidas de gestão de pessoas do Poder Executivo do Estado de Goiás durante a situação de emergência em saúde pública, bem como os atos normativos posteriores que o alteraram, principalmente o Decreto estadual n.º 9.819, de 27 de fevereiro de 2021;*

Considerando o teor da Nota Técnica n.º 03/2021, da Secretaria de Estado Saúde, na qual foi prevista a classificação semanal das 18 regiões do Estado de Goiás em “situação de alerta”, “situação crítica” e “situação de calamidade”, para fins de recomendação das providências a serem adotadas pelos gestores municipais nos respectivos cenários;

Considerando a recomendação de que as regiões em situação de calamidade interrompam de todas as atividades, exceto: supermercados e congêneres, farmácias, postos de combustível e serviços de urgência e emergência em saúde;

Considerando o aumento expressivo do número de casos e óbitos confirmados e das taxas de ocupação de leitos hospitalares, conforme Boletim Epidemiológico Coronavírus (COVID-19) n. 47 de 26 de fevereiro de 2021, o que sinaliza risco de colapso do sistema de saúde;

Considerando a confirmação de novas variantes do SARS-CoV-2 em território goiano, as quais são dotadas de maior de transmissibilidade e provável letalidade;

Considerando o crescimento do número de servidores policiais civis contaminados pelo Coronavírus nas últimas semanas, principalmente entre aqueles que atuam nas Centrais de Flagrante; e

Considerando que nas Centrais de Flagrante há inevitável interação entre servidores da segurança pública, população e indivíduos em situação de restrição de liberdade, e que é imprescindível reduzir essa situação ao mínimo possível, para deter a disseminação do Coronavírus, inclusive dentro do sistema prisional, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar novos procedimentos a serem adotados no âmbito da Delegacia-Geral da Polícia Civil, com vistas a auxiliar na contenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) no Estado de Goiás, sem prejuízo da observação das normas citadas em epígrafe, ou de quaisquer outras que venham a ser expedidas, em caráter cogente.

Art. 2º - Suspender, nas Delegacias de Polícia da Delegacia-Geral da Polícia Civil, presentes nas áreas identificadas de situação de calamidade pela Secretaria de Estado de Saúde (<http://covid19.saude.go.gov.br>), o atendimento presencial ao público, ressalvada a necessidade de registro dos seguintes casos:

I - Homicídio e feminicídio;

II - Estupro;

III - Sequestro e cárcere privado;

IV - Furto e roubo de veículos;

V - Crimes contra vulneráveis (mulher, criança e adolescente, idoso, deficiente etc);

VI – Procedimentos policiais coercitivos;

VII - Casos em que possa ocorrer o perecimento da prova, exigindo imediata intervenção policial; e

VIII - Outros casos, que, a critério da Autoridade Policial ou do dirigente do órgão, sejam considerados hipóteses de emergência policial.

§1º - A entrada nas sedes das Delegacias de Polícia, para o registro dos fatos previstos no *caput* deste artigo, deverá ser controlada pelos Policiais Civis, impedindo-se a aglomeração de pessoas no mesmo ambiente, devendo cada pessoa que adentre ao ambiente da Delegacia para atendimento estar usando máscara e utilizar álcool 70% para higienização das mãos antes do atendimento.

§2º - O responsável pelo atendimento deverá utilizar máscara durante todo o procedimento; antes e depois dele, lavar adequadamente as mãos e/ou as higienizar com álcool gel 70%; e, periodicamente, assear a mesa e os materiais por ele utilizados, preferencialmente com álcool 70%.

§3º - Poderão ser registrados por meio da Delegacia Virtual os casos de:

a) furtos de objetos, valores, documentos, celulares;

b) perda ou extravio de documentos e objetos;

c) desaparecimento de pessoa;

d) acidente de trânsito, sem vítima;

e) ameaça, injúria e dano, em situação de violência doméstica contra a mulher;

f) danos materiais; e

g) estelionato.

§4º - O público que pretenda promover o registro de casos não previstos no *caput* deste artigo e que não seja possível ser implementado pela Delegacia Virtual deverá ser orientado a retornar à Delegacia de Polícia após a cessação das restrições previstas neste ato e informado sobre o prazo decadencial de 06 (seis) meses para registro de crimes processados mediante ação penal pública condicionada à representação.

§5º - O atendimento e a orientação ao público por meio de ligação telefônica, e-mail ou aplicativo de mensagem instantânea deverão ser priorizados enquanto perdurarem as restrições especificadas neste ato, devendo a Divisão de Comunicação e Cerimonial da Delegacia-Geral da Polícia Civil adotar as providências necessárias à intensificação da divulgação, por todos os meios disponíveis, de telefones das unidades policiais e do acesso à Delegacia Virtual.

§6º - Compete ao Delegado Regional, ao Titular das Delegacias Especializadas e aos Titulares de Delegacias Distritais e Municipais assegurar ampla informação à comunidade de que o atendimento ao público externo nas Delegacias de Polícia será prestado, preferencialmente, por meio eletrônico ou telefônico.

§7º - Casos omissos deverão ser decididos pelos Titulares das unidades policiais.

Art. 3º - Suspender a realização de intimações, diligências e operações, referentes a procedimentos não-urgentes, durante a vigência deste ato.

Parágrafo único. Caberá ao Delegado de Polícia coordenador de operação policial, a ser realizada em caráter emergencial/urgente, a incumbência de justificar formalmente a necessidade da ação e de organizá-la conforme os protocolos de segurança e sugestões contidas no Anexo Único da Portaria n.º 128/2021-PC.

Art. 4º - Suspender, nas sedes das unidades de identificação civil e criminal presentes nas áreas identificadas de situação de calamidade pela Secretaria de Estado de Saúde (<http://covid19.saude.go.gov.br>), o atendimento presencial ao público, exceto em relação a procedimentos que, a juízo do titular da unidade, do Gerente de Identificação ou do dirigente do órgão, sejam considerados urgentes.

§1º - A previsão do *caput* deste artigo não se aplica aos serviços de identificação prestados nas unidades de Vapt-Vupt, cujas regras excepcionais serão definidas pela Secretaria de Estado da Administração.

§2º - O atendimento ao público por meios virtuais, de ligação telefônica, e-mail ou aplicativo de mensagem instantânea deverá ser priorizado enquanto perdurarem as restrições especificadas neste ato, devendo a Divisão de Comunicação e Cerimonial da Delegacia-Geral da Polícia Civil adotar as providências necessárias à intensificação da divulgação, por todos os meios disponíveis, de telefones das unidades de identificação civil e criminal.

Art. 5º - Estabelecer que os dispositivos contidos na Portaria n.º 128/2021-PC permanecem vigentes, exceto aqueles que conflitem com os termos deste ato.

Art. 6º - Fixar que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Determinar a remessa deste ato às Divisões deste Gabinete, ao Conselho Superior da Polícia Civil, à Superintendência de Polícia Judiciária, às Gerências desta Pasta, e à Escola Superior da Polícia Civil, para ampla difusão.

CUMPRASE. PUBLIQUE-SE no BGPC.

Goiânia, 15 de março de 2021.

ALEXANDRE PINTO LOURENÇO
Delegado-Geral da Polícia Civil



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE PINTO LOURENÇO, Delegado (a) - Geral**, em 15/03/2021, às 12:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000019147171 e o código CRC 6063CF8C.

15/03/2021

SEI/GOVERNADORIA - 000019147171 - Portaria

Av. Anhanguera, nº 7.364 – Setor Aeroviário – CEP: 74.535-010 - Goiânia – GO

Fone: (62) 3201-2503 www.policiacivil.go.gov.br



Referência: Processo nº 202100007018404



SEI 000019147171